

CONTRATO Nº 2025.05.15.001

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE  
FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL  
DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ E MATIAS E  
LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS  
LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 09.532.126/0001-81, com sede à Av. 14 de Janeiro, s/nº, Bairro Aningas, na cidade de Cruz, Estado do Ceará, neste ato representada pela Sra. CLAUDIA ADRIENNE SAMPAIO DE OLIVEIRA, brasileira, Advogada, Coordenadora do Fundo Municipal de Previdência de Cruz, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 011.489.933-98 e RG nº 117189576 – SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.813.501/0001-00, sediado em Av. Santos Dumont, 3060, sala 721, Aldeota, Fortaleza-CE, neste ato representado por VITOR LEITÃO ROCHA, brasileiro, casado, economista, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 011.489.933-98 e RG nº 96010027208 – SSP-CE, doravante designado **CONTRATADO**, em observância às disposições do art. 75, II e art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo 004/2025-FUMPREVI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em investimentos, junto ao Fundo Municipal de Previdência de Cruz, conforme especificações constantes no Projeto Básico e na proposta da vencedora, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. Assessorar na escolha de produtos financeiros.
- 3.2. Analisar o risco da carteira dos fundos de investimentos.
- 3.3. Enquadrar as aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 3.922/2010, com alerta em casos de desenquadramento e observância com limites definidos na Política de Investimentos.

Avenida 14 de Janeiro, SN  
Aningas - Cruz - Ceará  
CNPJ: 09.532.126/0001-81

[www.cruz.ce.gov.br](http://www.cruz.ce.gov.br)  
[fumprevi@cruz.ce.gov.br](mailto:fumprevi@cruz.ce.gov.br)

88 99259.3006



- 3.4. Análise de relatórios, extratos, dados e informações dos investimentos para auxílio no preenchimento e envio do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR através do CADPREV.
- 3.5. Elaborar a Política de Investimentos e auxiliar na elaboração e envio do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN através do CADPREV.
- 3.6. Auxiliar no preenchimento do formulário de Autorização de Aplicação e Resgate – APR.
- 3.7. Elaborar relatórios detalhados, mensalmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa e renda variável.
- 3.8. Envio de Relatório Gerencial que mensalmente será enviado ao Fundo Municipal de Previdência de Cruz, o qual deverá permitir uma visão geral dos ativos financeiros, bem como evidências de que as aplicações financeiras estejam em consonância com a Resolução nº 3.922/2010 do CMN.
- 3.9. Participação presencial em, no mínimo, 06 (seis) reuniões que deverão ser formalmente solicitadas pela Presidência, ou pela Diretoria Financeira ou ainda pelo Comitê de Investimentos do RPPS, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 3.10. Participação por videoconferência, sempre que solicitado, com prazo de antecedência mínimo de 05 (cinco) dias úteis.
- 3.11. Elaboração de pareceres técnicos sobre produtos de investimentos, sempre que solicitados, que deverão ser entregue em até 10 (dez) dias úteis para fundos de investimentos, com exceção dos fundos estruturados que terão prazo de até 20 (vinte) dias úteis para entrega.
- 3.12. Fornecimento de login e senha para acompanhamento dos investimentos via sistema com acesso via web.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), devidamente designadas pela Administração.
- 4.3. Será designado(a) como fiscal de contrato nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como a IN 009 de 04 de janeiro de 2021, da Controladoria Geral do Município o(a) servidor(a) Yago Moura Sousa Muniz, portador(a) do CPF nº 063.074.353-30, que exerce a função de Gerente de Apoio Logístico.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O valor global contratado é de R\$ 30.853,44 (trinta mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos), conforme planilha a seguir:

ITEM	CATMAT / CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	NÃO LOCALIZADO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA	MÊS	12	R\$ 2.571,12	R\$ 30.853,44



Avenida 14 de Janeiro, SN  
Aningas - Cruz - Ceará  
CNPJ: 09.532.126/0001-81

www.cruz.ce.gov.br  
fumprevi@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006



		<p>EM INVESTIMENTOS, NA FORMA DA RESOLUÇÃO Nº 3.922/2010 DO CMN – CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, E SUAS ALTERAÇÕES; DA PORTARIA Nº 519/2011 DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS, E SUAS ALTERAÇÕES, ALÉM DO FORNECIMENTO DE SISTEMA ONLINE PARA CONTROLE E MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS E ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO ANUAL, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ.</p>				
--	--	---	--	--	--	--

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, conforme nota fiscal devidamente atestada, ficando condicionado, ainda, a comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 6.2. O pagamento será efetuada através de ordem bancária para a conta de titularidade da contratada, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente devidamente atestada pelo servidor responsável do órgão contratante;
- 6.3. A contratante deverá conferir as faturas recebidas e, na hipótese de verificar erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a devolverá, para que a contratada providencie a correção no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. Caso a nova fatura seja apresentada em data posterior ao estabelecido neste item, o pagamento poderá sofrer atrasos.
- 6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.5. É vetada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 6.6. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes relativos à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Justiça Trabalhista.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 7.1. Os valores constantes das propostas não terão objeto de reajuste pelo período 12 (doze) meses. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.



Avenida 14 de Janeiro, 5N  
Aningas - Cruz - Ceará  
CNPJ: 09.532.126/0001-81

[www.cruz.ce.gov.br](http://www.cruz.ce.gov.br)  
[fumprevii@cruz.ce.gov.br](mailto:fumprevii@cruz.ce.gov.br)

88 99259.3006



7.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do preço em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, poderá a Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante procedimento administrativo, restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do fornecedor e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma do artigo 124, II, d, da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no processo administrativo;
- 8.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto realizado, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos;
- 8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 9.2. Manter durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 9.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.
- 9.5. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.



Avenida 14 de Janeiro, SN  
Aningas - Cruz - Ceará

CNPJ: 09.532.126/0001-81

[www.cruz.ce.gov.br](http://www.cruz.ce.gov.br)  
[fumprevi@cruz.ce.gov.br](mailto:fumprevi@cruz.ce.gov.br)

88 99259.3006



9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) ou, se houver, de acordo com os prazos e condições oferecidas pelo contratado, aplicando-se a disposição que for mais vantajosa à administração pública.

9.7. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a responsabilidade pela execução do mesmo.

9.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. Para a execução dos serviços, serão emitidas ordens de serviço, em conformidade com a proposta considerada vencedora.

10.2. O serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da solicitação, via ordem de serviço, sendo considerado efetivamente cumprido o prazo quando comprovada a entrega do objeto desta contratação a contratante.

10.3. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no projeto básico e na proposta vencedora, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

11.2.1. advertência: será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. multa: a moratória é de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; e a compensatória é de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.3. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.



Avenida 14 de Janeiro, SN  
Aningas - Cruz - Ceará  
CNPJ: 09.532.126/0001-81

[www.cruz.ce.gov.br](http://www.cruz.ce.gov.br)  
[fumprevi@cruz.ce.gov.br](mailto:fumprevi@cruz.ce.gov.br)

88 99259.3006



11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.2.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.2.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral (se houver previsão), ou por decisão judicial.

12.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 138, § 2º, da Lei 14.133/2021.

12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as consequências previstas no 139 da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)	FONTE(S) DE RECURSO(S)
<b>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ</b>	
12.01.09.122.0100.2.071 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico do Fundo Municipal de Previdência.	1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de impostos.
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.	

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



15.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cruz, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa.

Cruz/CE, 15 de maio de 2025.



Claudia Adrienne Sampaio de Oliveira  
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ**

Documento assinado digitalmente



VITOR LEITÃO ROCHA

Data: 15/05/2025 14:58:22-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

VITOR LEITÃO ROCHA

**MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**

#### TESTEMUNHAS:

1- *Marina Vanderlândia V. Muniz*  
CPF: 048181143-59

2- *Rhuel Carlos Lima*  
CPF: 22544497808

